DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 29 de novembro de 2024 | Ano III | Edição nº 478

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2024

DECRETO Nº 3307, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.3567

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.538.634,75 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.538.634,75**

02 06 01 EDUCAÇÃO BÁSICA 25%

117	12.361.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)	580.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
121	12.361.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)	282.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
133	12.365.0008.2064.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	213 001	Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA	
143	12.365.0008.2069.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	212 001	Educação Infantil - CRECHE	

02 06 04 EDUCAÇÃO BÁSICA QESE LIVRE

192	12.361.0010.2049.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA QESE LIVRE	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 005	Recursos FNDE - Salario Educação - QESE	
201	12.365.0010.2064.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA QESE LIVRE	70.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 005	Recursos FNDE - Salario Educação - QESE	
206	12.365.0010.2069.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA QESE LIVRE	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 005	Recursos FNDE - Salario Educação - QESE	

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2024

02 07 01 GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

286	10.301.0014.2093.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	54.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 99
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 011	"Atenção Básica das APS" (At.Primária)	
288	10.301.0014.2093.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	51.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 99
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 011	"Atenção Básica das APS" (At.Primária)	
304	10.302.0014.2071.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 99
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	

02 07 01 GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

309	10.302.0014.2071.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	80.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 99
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	

02 09 01 GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E PÚBLICOS

402	15.452.0013.2022.0000	GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚB	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
426	15.452.0013.2054.0000	GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚB	24.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 10 01 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

484	08.243.0018.2030.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.030,30
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 004	Proteção Social Básica	
485	08.243.0018.2030.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	833,24
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 002 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 004	Proteção Social Básica	

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2024

02 10 01 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

541	08.244.0018.2081.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.771,21
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	002 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 004	Proteção Social Básica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 EDUCAÇÃO BÁSICA 25%

112	12.361.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)		-500.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
113	12.361.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)		-50.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
114	12.361.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)		-30.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
128	12.365.0008.2064.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)		-50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	213 001	Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA		

02 06 01 EDUCAÇÃO BÁSICA 25%

129	12.365.0008.2064.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)		-50.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	213 001	Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA		
138	12.365.0008.2069.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)		-30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	212 001	Educação Infantil - CRECHE		
147	12.365.0008.2069.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)		-282.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	212 001	Educação Infantil – CRECHE		

02 06 04 EDUCAÇÃO BÁSICA QESE LIVRE

195	12.361.0010.2049.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA QESE LIVRE		-200.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	F.R. Grupo:	0 05 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	200 005	Recursos FNDE - Salario Educação - QESE		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2024

	203	12.365.0010.2064.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA QESE LIVRE	-70.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		200 005	Recursos FNDE - Salario Educação - QESE			
	208	12.365.0010.2069.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA QESE LIVRE	-10.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		200 005	Recursos FNDE - Salario Educação – QESE			
02	07 01	GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE				
	281	10.301.0014.2093.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-54.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	05 99
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		301 011	"Atenção Básica das APS" (At.Primária)			
	281	10.301.0014.2093.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-40.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	05 99
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		301 011	"Atenção Básica das APS" (At.Primária)			
	283	10.301.0014.2093.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-6.000,00		
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	05 99
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		301 011	"Atenção Básica das APS" (At.Primária)			
02	07 01	GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE				
	285	10.301.0014.2093.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-5.000,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	05 99
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		301 011	"Atenção Básica das APS" (At.Primária)			
	293	10.302.0014.2071.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-80.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	05 99
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP			
	293	10.302.0014.2071.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-40.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	05 99
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP			
02	09 01	GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E PÚBLICOS				
	413	15.452.0013.2036.0000	GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI	-11.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	10 01	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	480	08.243.0018.2016.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2024

486	08.243.0018.2030.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-740,55		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	02	81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	500 004	Proteção Social Basica				
487	08.243.0018.2030.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-2.289,75		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	02	81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	500 004	Proteção Social Basica				
487	08.243.0018.2030.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-833,24		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	02	81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	500 004	Proteção Social Basica				
515	08.244.0018.2052.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-13.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	0	01	00
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				

02 10 01 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

543	08.244.0018.2081.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-808,51		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	02	81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	500 004	Proteção Social Basica				
545	08.244.0018.2081.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-1.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	02	81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	500 004	Proteção Social Basica				
546	08.244.0018.2081.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-999,78		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
547	08.244.0018.2081.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-923,72		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	02	81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	500 004	Proteção Social Basica				
548	08.244.0018.2081.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-39,20		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	02	81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	500 004	Proteção Social Basica				

Anulação (-) **-1.538.634,75**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IBATE, 26 de novembro de 2024.

JOSÉ LUIZ PARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2024

DECRETO Nº 3308, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.3591

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$398,34 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **398,34**

02 07 01 GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

576	10.305.0014.2065.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		67,92
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 02 99
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	303 004	Incentivo Incremento Cobertura Vacinal		
577	10.305.0014.2065.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		330,42
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0 02 99
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	303 004	Incentivo Incremento Cobertura Vacinal		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

578	10.305.0014.2065.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-398,34
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 02 99
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	303 004	Incentivo Incremento Cobertura Vacinal		

Anulação (-) **-398,34**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IBATE, 26 de novembro de 2024.

JOSÉ LUIZ PARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771
45.355.575/0001-65 Exercício: 2024

DECRETO Nº 3309, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.3598

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.030,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.030,40**

02 10 01 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

617	08.244.0018.2052.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.030,40
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 022	Programa Fort.Emerg.SUAS (PROCAD-UNICO)		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 10 01 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

496	08.244.0018.2029.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-1.976,84
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 05 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 005	Programa Criança Feliz - 1ª Infância		
618	08.244.0018.2052.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-34,79
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 022	Programa Fort.Emerg.SUAS (PROCAD-UNICO)		
619	08.244.0018.2052.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-18,77
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 022	Programa Fort.Emerg.SUAS (PROCAD-UNICO)		

Anulação (-) **-2.030,40**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IBATE, 26 de novembro de 2024.

JOSÉ LUIZ PARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.310
De 28 de novembro de 2.024

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS. "

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, incisos VI e VIII, artigo 88, inciso I, "g" e artigo 99, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que foram realizados dois certames licitatórios nos termos do artigo 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 para a concessão de uso dos Boxes 01, 02, 03 e 04 localizados no novo Terminal Rodoviário e que ambos foram desertos para os citados lotes;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse na utilização do Box 01 para instalação de uma loja de equipamentos de telefonia e comunicação e havendo vantajosidade econômica para a Administração Municipal na permissão de uso onerosa do citado Box uma vez que 02 boxes ainda estão ociosos;

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica permitido, à empresa **LARISSA CRISTIANE DE SOUZA SILVA - ME,** pessoal jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.224.225/0001-01, estabelecida na Rua Dourado, nº 297 – Jardim Cruzado – Ibaté/SP, Estado de São Paulo, o uso do bem público municipal, consistente do BOX 01 para fins de instalação de uma loja de comercialização de equipamentos de telefonia e comunicação, o qual fica situado nas dependências do novo Terminal Rodoviário de Ibaté, localizado na Av. São João, nº 631, Centro - Ibaté, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o *caput*, é de caráter oneroso e precário, para vigorar pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, não podendo ser alterada sua destinação sob pena de revogação da permissão.

ARTIGO 2º - O valor a ser pago pela permissão de uso será aquele mínimo fixado no Pregão 034/2024 – Processo Administrativo 1102/2024, bem como os reajustes anuais ali fixados

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 28 de novembro de 2024.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2024

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: http://186.209.77.236:5656/comprasedital/

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 12 DE DEZEMBRO DE 2024 – ÀS 14hr00min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 12 DE DEZEMBRO DE 2024 – ÀS 14hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12 DE DEZEMBRO DE 2024 – ÀS 14hr00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico http://186.209.77.236:5656/comprasedital/

A **S**ESSÃO PÚBLICA de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no
endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo
deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.228, de 09 de janeiro de 2.024, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté/SP, 28 de novembro de 2024.

Natasha Cardoso Dos Santos
Chefe de Divisão de Licitações e Contratos

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2024

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIVROS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (1ª E 2ª ETAPAS), DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EJA (ANOS INICIAIS), NO SENTIDO DE SUBSIDIAR A REDE MUNICIPAL DE ENSINO A DAR EFETIVIDADE AO ESTUDO E ENSINO DE "HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA", A FIM DE AMPLIAR A QUANTIDADE DE MATERIAIS ADQUIRIDOS, EM ATENDIMENTO AO TAC FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (SIS MP DIGITAL N.º 0610.0000080/2023) PARA O MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: http://186.209.77.236:5656/comprasedital/

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 12 DE DEZEMBRO DE 2024 – ÀS 09hr00min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12 DE DEZEMBRO DE 2024 – ÀS 09hr00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da

Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico http://186.209.77.236:5656/comprasedital/

A **S**ESSÃO PÚBLICA de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no
endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo
deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.228, de 09 de janeiro de 2.024, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté/SP, 28 de novembro de 2024.
Natasha Cardoso Dos Santos
Chefe de Divisão de Licitações e Contratos

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 104/2024

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, TAPA BURACO NO DAE E COMBATE A ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: http://186.209.77.236:5656/comprasedital/

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 16 DE DEZEMBRO DE 2024 – ÀS 14hr00min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 16 DE DEZEMBRO DE 2024 – ÀS 14hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16 DE DEZEMBRO DE 2024 – ÀS 14hr00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico http://186.209.77.236:5656/comprasedital/

A **S**ESSÃO PÚBLICA de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no
endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo
deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.228, de 09 de janeiro de 2.024, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté/SP, 28 de novembro de 2024.
Natasha Cardoso Dos Santos
Chefe de Divisão de Licitações e Contratos

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2024

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: http://186.209.77.236:5656/comprasedital/

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 16 DE DEZEMBRO DE 2024 – ÀS 09hr00min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16 DE DEZEMBRO DE 2024 – ÀS 09hr00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico http://186.209.77.236:5656/comprasedital/

A **S**ESSÃO PÚBLICA de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no
endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo
deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.228, de 09 de janeiro de 2.024, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté/SP, 28 de novembro de 2024.
Natasha Cardoso Dos Santos
Chefe de Divisão de Licitações e Contratos

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 058/2024

(Processo Administrativo n° 3530/2024)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ** por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 3.207/23, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 05/12/2024.

Horário da fase de lances: de **14h00min** às **15h00min**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibaté

CNPJ: 45.355.575/0001-65

E-mail: ***licitação@ibate.sp.gov.br***

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra hora/homem para a execução de manutenção preventiva e corretiva em fornos e fogões, encanamento de gás GPL (gás liquefeito de petróleo), panelas e liquidificadores, inclusive industriais do município de Ibaté/SP.

Critério de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

Link: XXX

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra hora/homem para a execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

de manutenção preventiva e corretiva em fornos e fogões, encanamento de gás GPL (gás liquefeito de petróleo), panelas e liquidificadores, inclusive industriais do município de Ibaté/SP.

1.2. A contratação será realizada em único item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Mão De Obra Hora/Homem Para Manutenção De Fogões - Manutenção Corretiva E Preventiva Em Fogões, Fornos, Encanamento De Gás GPL (Gás Liquefeito De Petróleo), Panelas, Liquidificadores Industriais.	Hs	425	R$125,00	R$53.125,00

1.3. As especificações técnicas do item constam no item 1, do Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o licitante enviar a proposta para todos os itens que o compõem.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Decretos que regulamentam a aplicação da Lei 14.133/21 no âmbito do Município de Ibaté/SP:

1.6.1. Pesquisa de preços: Decreto Municipal n° 3.206/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3206_29042308.pdf), alterado pelo Decreto Municipal n° 3.266/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTA3NTcy).

1.6.2. Regulamentação Geral: Decreto Municipal n° 3.207/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3207_29042413.pdf), alterado pelo Decreto Municipal n° 3.225/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3225_29051400.pdf) e Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

Municipal n° 3.230/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUwMjUy) e Decreto Municipal n° 3.258/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDkyMDYy).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A Dispensa de Licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.1.2. O certame será realizado através da utilização do sítio eletrônico MUNICÍPIO DE IBATÉ http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/

2.1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo "Agente de Contratação", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema da Dispensa Eletrônica.

2.1.4. As **propostas** deverão obedecer às especificações deste Aviso e seu Termo de Referência, que **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar da Dispensa.

2.4.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaté, no site oficial do Município e na plataforma de dispensa utilizada pelo Município.

2.4.1.2. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os licitantes:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea “a” do item 2.2.3. aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar, no Termo de Aceitação, “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

3.8.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal.

3.9. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

4.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***1%***.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

5.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

5.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/, através dos documentos de habilitação especificados neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo de até duas horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.1.2. O prazo disposto acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Agente de Contratação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

6.4. O Agente de Contratação poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, deverão, mediante solicitação do Agente de Contratação, ser enviados no

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

prazo de até duas horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Durante a fase de habilitação, deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.11.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.11.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.11.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.11.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação Direta.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

6.15**.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá, conforme o caso, em:

6.15.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

6.15.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.15.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

6.15.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.15.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.15.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.16. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá, conforme o caso, em:

6.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.16.2**.** Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, aceitando-se, este caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 03/2007, a qual engloba a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

6.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual que deverá ser feita através Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado de São Paulo ou do Estado da sede da empresa;

6.16.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal que deverá ser feita através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município da sede da empresa;

6.16.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.16.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.17. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** limitar-se-á:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.17.1. Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.17.2. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

6.17.3. Será permitida a participação de empresas em recuperação extrajudicial, desde que haja plano de recuperação devidamente homologado em juízo e em pleno vigor.

6.18. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e OPERACIONAL:**

6.18.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

6.18.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

6.19. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

6.19.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Aviso, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.19.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.19.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

6.19.4. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.19.5. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

6.19.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

6.19.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.20. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

6.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

6.22. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, no entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (Lei Complementar nº 123 de 2006).

6.22.2. A ausência de regularização da documentação no prazo previsto no item 12.20.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/21, sendo facultado ao MUNICÍPIO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de ***05 (cinco)*** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de ***05 (cinco)*** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

7.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 01***% (um por cento)*** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

8.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de licitantes interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

9.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Ibaté, 28 de novembro de 2024

Natasha Cardoso dos Santos
Chefe de Divisão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento, formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar ou na Solicitação de Demanda, utilizou como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital, quando couber.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra hora/homem para a execução de manutenção preventiva e corretiva em fornos e fogões, encanamento de gás GPL (gás liquefeito de petróleo), panelas e liquidificadores, inclusive industriais do município de Ibaté/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Mão De Obra Hora/Homem Para Manutenção De Fogões - Manutenção Corretiva E Preventiva Em Fogões, Fornos, Encanamento De Gás GPL (Gás Liquefeito De Petróleo), Panelas, Liquidificadores Industriais.	Hs	425	R$125,00	R$53.125,00

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem ou serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6° da Lei Federal n° 14.133/21, não se caracterizando como bem ou serviço de luxo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme materializada no relatório do ETP ou na Solicitação de Demanda, a contratação visa atender os equipamentos pertencentes ao Patrimônio Municipal, necessitam de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento, tendo em vista o desgaste ocasionado pelo uso constante dos mesmos, O pedido de licitação deste objeto decorre da inexistência de equipamentos, infraestrutura e pessoal técnico no quadro efetivo desta Administração esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações de longo prazo os equipamentos, e ainda, com a finalidade de resguardar-se de interrupções não previstas, permitindo aos usuários o cumprimento das atividades exercidas.

3- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no relatório do ETP ou na Solicitação de Demanda, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.7 DO CONSÓRCIO

3.7.1. Conforme regras estabelecidas no Edital desta contratação, será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.7.2. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.7.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021 ou na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021, caso a contratação seja de escopo predefinido.

4.2 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1 Em se tratando de serviços cada solicitação de prestação deverá ser efetuada mediante instrumento formalizado por escrito pelo Contratante, através de Ordem de Serviço, na forma e prazo especificado no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

5.1.2. O prazo de entrega dos serviços é de 02 dias, contados a partir do prazo estabelecido na Ordem de Serviço em prestação única.

5.2. Do local e horário de entrega/execução:

5.2.1. O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 5.1.1.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 01 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. O contratado obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

5.2.5. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCAL DO CONTRATO:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (art. 20, I, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 20, II, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (art. 20, III, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 20, IV, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

e) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 20, V, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

f) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (art. 20, VI, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

g) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 20, VII, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

h) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção (art. 20, VIII, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

i) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 20, IX, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

j) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (art. 20, X, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

k) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 20, XI, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

l) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 20, XII, do Decreto Municipal n° 3.207/23).

6.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. GESTOR DO CONTRATO:

6.7.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 19, I, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 19, II, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

c) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 19, III, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

d) elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (art. 19, IV, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

e) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 19, V, do Decreto Municipal n° 3.207/23).

6.8. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.8.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista no Edital e neste Termo de Referência.

6.8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos produtos ou serviços e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável, que fará sua verificação;

7.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

7.3 O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada (deposito em conta ou boleto bancário).
7.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
7.5. Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação sob a forma Eletrônica com adoção do critério de julgamento menor preço, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.
8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no Edital da licitação ou Aviso de Contratação Direta.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é **R$ 53.125,00** (cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei n° 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob n.º conta do orçamento vigente: 02.00.00 – 02.02 – 02.02.02 – 3.3.90.39-01 04.122.0005.2039 – 02.06.01 – 3.3.90.39-01 12.361.0008.2049 3.3.90.39-01 12.361.0008.2049 – 3.3.90.39-01 12.361.0008.2064 – 3.3.90.39-01 12.365.0008.2064 – 3.3.90.39-01 12.365.0008.2069 – 3.3.90.39-01 12.365.0008.2069 – 3.3.90.39-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

12.366.0008.2007 – 02.06.04 – 3.3.90.39-01 12.361.0010.2049 – 3.3.90.39-01 12.365.0010.2064 – 3.3.90.39-01 12.365.0010.2069 – 02.06.05 – 3.3.90.39-01 12.306.0011.2028 – 02.07 – 02.07.01 – 3.3.90.39-01 10.301.0010.2012 – 3.3.90.39-05 10.301.0014.2093 – 3.3.90.39-01 10.302.0014.2071 – 3.3.90.39-05 10.302.0014.2071 – 3.3.90.39-01 10.304.0014.2048 – 3.3.90.39-05 10.304.0014.208 – 3.3.90.39-01 10.305.004.2065 – 3.3.90.39-05 10.305.0014.2065 – 02.10.00 – 02.10.01 – 3.3.90.39-01 08.122.0018.2018 – 3.3.90.39-05 08.122.0018.2018 – 3.3.90.39-01 08.241.0018.2042 – 3.3.90.39-01 08.243.0018.2016 – 3.3.90.39-01 08.244.0018.2066 – 3.3.90.39-05 08.244.0018.2077 – 3.3.90.39-01 08.244.0018.2078 – 3.3.90.39-05 08.244.0018.2078.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13. EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU DA ORDEM DE SERVIÇO

13.1. O servidor responsável pela Emissão da Solicitação de Compras ou pela Ordem de Serviço será Andrea Samora Soares Falvo – Secretária Adjunta de Educação e Cultura.

Ibaté, 28 de novembro de 2024.

_____
Andrea Samora Soares Falvo
Secretária Adjunta de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 058/2024

O **MUNICÍPIO DE IBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibaté/SP, à Avenida São João, n.º 1.771, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.355.575/0001-65 neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ LUIZ PARELLA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.612.637 e inscrito no CPF sob n.º 357.861.838-15, denominado **CONTRATANTE,** e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°..... sediado(a) na....., denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 3530/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 058/2024 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.13/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra hora/homem para a execução de manutenção preventiva e corretiva em fornos e fogões, encanamento de gás GPL (gás liquefeito de petróleo), panelas e liquidificadores, inclusive industriais do município de Ibaté/SP, nas condições estabelecidas no Processo Administrativo n.°3530/2024.

1.1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Mão De Obra Hora/Homem Para Manutenção De Fogões - Manutenção Corretiva E Preventiva Em Fogões, Fornos, Encanamento De Gás GPL (Gás Liquefeito De Petróleo), Panelas,	Hs	425		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

	Liquidificadores Industriais.				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Aviso de Contratação Direta;

b) Termo de Referência;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual ou a forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e/ou no Aviso de Contratação Direta, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Fica vedado a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (26/11/2024).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 45 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. Fica responsável pela gestão contratual a Servidora Danielle Beatriz Silva Garcia Chaves – Secretária Municipal de Educação e Cultura.
8.14. Fica Responsável pela Fiscalização contratual a Servidora Andrea Samora Soares Falvo - Secretária Adjunta de Educação e Cultura.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto ou da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

11.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1.

11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.

11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Ibaté, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.12. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 3.207/23.

11.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob n.º conta do orçamento vigente: 02.00.00 – 02.02 – 02.02.02 – 3.3.90.39-01 04.122.0005.2039 – 02.06.01 – 3.3.90.39-01 12.361.0008.2049 3.3.90.39-01 12.361.0008.2049 – 3.3.90.39-01 12.361.0008.2064 – 3.3.90.39-01 12.365.0008.2064 – 3.3.90.39-01 12.365.0008.2069 – 3.3.90.39-01 12.365.0008.2069 – 3.3.90.39-01 12.366.0008.2007 – 02.06.04 – 3.3.90.39-01 12.361.0010.2049 – 3.3.90.39-01 12.365.0010.2064 – 3.3.90.39-01 12.365.0010.2069 – 02.06.05 – 3.3.90.39-01 12.306.0011.2028 – 02.07 – 02.07.01 – 3.3.90.39-01 10.301.0010.2012 – 3.3.90.39-05 10.301.0014.2093 – 3.3.90.39-01 10.302.0014.2071 – 3.3.90.39-05 10.302.0014.2071 – 3.3.90.39-01 10.304.0014.2048 – 3.3.90.39-05 10.304.0014.208 – 3.3.90.39-01 10.305.004.2065 – 3.3.90.39-05 10.305.0014.2065 – 02.10.00 – 02.10.01 – 3.3.90.39-01 08.122.0018.2018 – 3.3.90.39-05 08.122.0018.2018 – 3.3.90.39-01 08.241.0018.2042 – 3.3.90.39-01 08.243.0018.2016 – 3.3.90.39-01 08.244.0018.2066 – 3.3.90.39-05 08.244.0018.2077 – 3.3.90.39-01 08.244.0018.2078 – 3.3.90.39-05 08.244.0018.2078.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.[23]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (Art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaté, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Av. São João, nº 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP – 14.817-446
Telefones: (16) 3343-6373/ (16) 3343-2147 | E-mail: educacao@ibate.sp.gov.br

Ibaté, 28 de novembro de 2024.

Assunto: comissão de transição – sugestão de calendário – P.A. 3410/2024.

DANIELLE BEATRIZ SILVA GARCIA CHAVES, Secretária Municipal de Educação e Cultura, torna pública a sugestão de calendário escolar solicitada pela equipe de transição e encartada no processo administrativo em comento em 14 de novembro de 2024, sendo apresentada à referida comissão desde a 1ª reunião realizada.

A sugestão de calendário também foi apresentada ao Conselho Municipal de Educação em 19 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Danielle Beatriz Silva Garcia Chaves
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
XXXXXXXXXXX
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

15 dias letivos

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

19 dias letivos

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11[1]	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

19 dias letivos

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

20 dias letivos

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

18 dias letivos

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

13 dias letivos

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14[2]	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

20 dias letivos

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

22 dias letivos

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24[3]	25
26	27	28	29	30	31	

22 dias letivos

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19[4]	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

18 dias letivos

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

14 dias letivos

ENTREGA DE PAPELETAS	
1º Bimestre	10/abr
2º Bimestre	25/jun
3º Bimestre	25/set
4º Bimestre	10/dez

CONSELHO ANO/TERMO	
1º Bimestre	17/abr
2º Bimestre	07/jul
3º Bimestre	03/out
4º Bimestre	18/dez

REUNIÃO PAIS/MESTRES	
1º Bimestre	23 e 30/04
2º Bimestre	23 e 30/07
3º Bimestre	08 e 15/10
4º Bimestre	19/dez

INÍCIO E TÉRMINO - BIMESTRES			
1º Bimestre	10/02 a 16/04	46	1º SEM
2º Bimestre	22/04 a 04/07	49	
3º Bimestre	21/07 a 02/10	53	2º SEM
4º Bimestre	06/10 a 19/12	52	

Fundamento Legal: Lei Federal 9394/96

FN	Feriado Nacional
R	Recesso Escolar
F	Férias Docentes
PL	Planejamento
L	Dias Letivos
RPL	Replanejamento
C	Conselho Termo/Ano
CC	Comemoração Cívica
SC	Semana Cultural* **
FM	Feriado Estadual
AC	Atividade Cultural
FE	Feriado Escolar/Susp. Aula

Conselho de Escola	19/02, 10/06, 17/09 E 10/12
Conselho Deliberativo	17/04, 22/08 E 05/12
Conselho Fiscal	21/05 E 09/12
Assembleia Geral	26/06 E 11/12
Reunião da Diretoria Executiva	20/02, 18/03, 23/04, 20/05 E 26/06
	19/08, 23/09, 21/10, 18/11 E 12/12
Reunião Técnico-Administrativa	11/04, 02/07, 01/10 E 16/12

Encaminhamento do Diretor de Escola

SC - Valorização de Mulheres que Fizeram História - Lei Federal 14986/24

*** SC - Festa da Família - Lei Municipal 3020/16**

SC - Interescolar - Lei Federal 14988/24

**** SC -Cultura africana, afro-brasileira e indígena**
Leis Federais: 10639/03 e 11645/08

Obs: O início da 1º Semestre da EJA será em 10/02/2025 com término em 04/07 e 2º Semestre da EJA será em 21/07/2025 com término em 19/12/2025.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMA)

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

RESOLUÇÃO N° 004, de 21 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Assistência Social do Município de Ibaté e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibaté, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.429/1995, pela Lei Municipal nº 2.240/2006 e pelo Processo Administrativo nº 3.332/2018.

CONSIDERANDO que a provisão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido por lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e nesse sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e define, em seu artigo 9º, que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social";

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que versa sobre a responsabilidade para a regulamentação dos Benefícios Eventuais em seu artigo 22, § 1º;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS nº 29, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios orientadores para a provisão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Resultado de estudos sobre os critérios de provisão e cofinanciamento dos benefícios eventuais bem como resultados da análise dos dados pela Secretaria de Promoção e Bem Estar Social referente às provisões de Benefícios Eventuais dos anos de 2023 e 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios orientadores para a provisão dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no município de Ibaté,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais no município de Ibaté, em consonância com as normativas da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993) e demais legislações federais, com o objetivo de atender à população em situação de vulnerabilidade social em caráter temporário. Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão da Proteção Social de caráter suplementar e provisório, no atendimento de famílias em situação temporária de vulnerabilidade social e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

§1º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias que se encontrem em situação de impossibilidade temporária de custear, por conta própria, o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§2º Para fins de provisão de benefícios eventuais, deve-se considerar família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetivas, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º São princípios que regem a concessão de Benefícios Eventuais:

I. Universalidade de atendimento à população em situação de vulnerabilidade, sem discriminação;

II. Garantia de respeito à dignidade humana e à condição de vulnerabilidade dos cidadãos;

III. Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

IV. Proibição de subordinação a contribuições prévias;

V. Adoção de critérios de priorização do acesso a Benefícios Eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

VI. Condicionalidade para acesso temporário aos benefícios, respeitando critérios técnicos e normativos estabelecidos;

VII. Acessibilidade e transparência no processo de

solicitação e concessão dos benefícios;

VIII. Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

IX. Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, às pessoas beneficiárias e a Política de Assistência Social.

X. Oferta de atendimento técnico na tentativa de promover autonomia, protagonismo e eventual superação da condição de risco social e vulnerabilidade que a família esteja enfrentando no momento da solicitação do Benefício Eventual.

Art. 3º As diretrizes para a concessão dos Benefícios Eventuais incluem:

I. Caráter temporário e emergencial, sendo vedada a utilização dos benefícios como complementação de renda permanente.

II. Avaliação técnica e socioeconômica realizada por profissionais habilitados.

III. Vinculação das pessoas beneficiárias a programas sociais municipais, quando necessário, para a superação das condições de vulnerabilidade.

Art. 4º Para fins de elegibilidade e priorização da prestação de benefícios eventuais, o Cadastro Único poderá ser utilizado, respeitando-se a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§1º Caso a pessoa beneficiária não esteja inscrita no CadÚnico, sua inclusão deverá ser providenciada logo após a provisão dos Benefícios Eventuais.

§2º Terão prioridade na concessão de Benefícios Eventuais, famílias que tenham em seu núcleo familiar: criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante, nutriz, famílias em situação de calamidade pública e /ou integrantes de grupos sociais minoritários.

§3º Considera-se renda familiar o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio.

§4º Comprovação de residência no município de Ibaté-SP;

§5º Compromisso do beneficiário em participar de atividades ou programas complementares oferecidos pela rede de Assistência Social, para promoção de superação de vulnerabilidades.

Art. 5º A provisão dos Benefícios Eventuais é de responsabilidade dos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, que deverão realizar estudo social junto à família, com o objetivo de superar a vulnerabilidade social temporária.

Art. 6º Durante a realização do estudo social da família, os profissionais de nível superior das equipes de referência devem estar atentos e ofertar, caso necessário, acompanhamento familiar na tentativa de superação da (s) vulnerabilidade (s) social (ais) identificadas.

Parágrafo único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação de suas relações, sejam elas familiares e/ou comunitárias.

Art. 7º O tempo de provisão dos Benefícios Eventuais deve ser avaliado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, aos quais a pessoa beneficiária e/ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município.

Art. 8º Fica expressamente vetada a venda, troca ou qualquer comercialização dos produtos materiais oriundos da concessão de Benefícios Eventuais.

Parágrafo único. Caso seja constatada a denúncia de pessoas que realizem a venda, troca ou comercialização de produtos materiais oriundos da concessão de benefícios eventuais, fica garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Artº 5, inciso LV da Constituição Federal de 1988, assegurando que, antes de receber uma penalidade ou sanção, a pessoa terá oportunidade de ser ouvida, apresentar a sua versão dos fatos e utilizar os meios adequados para se defender. O direito ao contraditório nestas situações serão realizados da seguinte forma:

I. Notificação prévia: o beneficiário deve ser notificado sobre a possível irregularidade, detalhando os fatos apurados;

II. Atendimento de esclarecimento: caso necessário, poderá ser marcado pela equipe técnica que acompanha a família, um atendimento com mais de um dos membros da equipe para esclarecimentos.

III. Sanções cabíveis em casos de venda ou troca de itens concedidos serão: Advertência - Em caso de primeira ocorrência ou quando há circunstâncias atenuantes, pode-se optar por apenas advertir o beneficiário; Suspensão do benefício - a suspensão temporária pode ser aplicada se houver comprovação da irregularidade e/ou reincidência; Cancelamento do benefício - em casos graves ou em reincidência comprovada, o benefício poderá ser cancelado definitivamente.

Art. 9º A oferta dos Benefícios Eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 10º São documentos essenciais para o auxílio em situações de Benefícios Eventuais/ vulnerabilidade temporária:

I. Documentos pessoais (Certidão de Nascimento, RG e CPF) de todos os integrantes da família;

II. Comprovante de endereço;

III. Comprovante de renda de todos os integrantes da família;

IV. Estudo social elaborado conjuntamente com a família;

V. Declaração médica, quando necessário;

VI. Prontuário com estudo socioeconômico elaborado junto a família ou ao cidadão;

VII. Comprovação de residência no município de Ibaté-SP.

Art. 11º Os bens materiais concedidos em virtude de situações de vulnerabilidade temporária serão definidos a partir da realização do estudo socioeconômico, elaborado

por profissionais pertencentes aos serviços tipificados do SUAS.

CAPÍTULO II – DOS TIPOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 12º São formas de Benefícios Eventuais:

I. Auxílio natalidade;

II. Auxílio funeral/mortalidade;

III. Auxílio para os benefícios eventuais complementares para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

I. Concessão de medicamentos;

II. Concessão de aparelhos ortopédicos (órtese, prótese e cadeira de rodas);

III. Tratamento de saúde fora do município;

IV. Concessão de materiais e uniformes escolares;

V. Concessão de exames laboratoriais e diagnósticos por imagem.

Seção I – Auxílio Natalidade

Art. 13º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em atenção temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

§ 1º O alcance do benefício natalidade ocorrerá na seguinte forma, através de:

I. Atenções necessárias ao nascituro;

II. Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III. Apoio à família no caso de morte da mãe;

Art. 14º Os bens materiais podem consistir em enxoval, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene de acordo com as prerrogativas e objetivos do SUAS, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários. Por esse motivo, o benefício por situação de nascimento não precisa se caracterizar somente por um tipo de provisão, cabendo à gestão local definir, de acordo com a sua realidade, o tipo de oferta adequada.

Parágrafo único. Para além da provisão do benefício eventual por situação de nascimento, as equipes do SUAS devem ficar atentas para sinais como reclusão/ isolamento, privação do sono, violência intrafamiliar, entre outros, que poderão indicar necessidade de ação ágil.

Seção II – Benefício de Auxílio-Funeral

Art. 15º O Auxílio-Funeral destina-se a cobrir despesas básicas de serviços funerários para famílias em situação de vulnerabilidade, permitindo a realização de sepultamento digno.

§1º O benefício será concedido mediante apresentação do atestado de óbito e análise técnica que comprove a incapacidade financeira da família para arcar com tais despesas.

§2º O auxílio incluirá despesas com urna funerária, transporte conforme licitação do ano e a regulamentação da Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social de Ibaté.

§3º Os casos especiais de traslado, quando houver, serão apontados pela empresa funerária responsável pelo serviço e atestado pelo serviço social responsável da secretaria.

§ 4º O Benefício de Auxílio-Funeral não inclui o terreno para o sepultamento, exceto nos casos de comprovada indigência, mediante prévia autorização da Secretaria de Promoção e Bem Estar Social.

§ 5º O auxílio-funeral será concedido:

I. Quando se tratar de pessoa reconhecidamente carente, com os vínculos familiares rompidos e em situação de abandono.

II. Para o provedor ou qualquer membro da família que se encontre em situação de extrema pobreza sem condições de arcar com as despesas do funeral.

III. Pessoa em situação de rua em estado de indigência.

Art. 16º As despesas ocorrerão através de dotação própria da Secretaria de Promoção e Bem Estar Social e o pagamento será efetuado através da organização interna administrativa diretamente para a Empresa licitada.

Seção III – Benefício de Auxílio-Gás

Art. 17º O Auxílio-Gás será oferecido às famílias que comprovem insuficiência financeira para a aquisição do gás de cozinha, visando garantir a segurança alimentar e energética do domicílio. O Auxílio-Gás consiste no fornecimento de gás de cozinha - botijão de 13 Kg, somente carga - em caráter emergencial a ser concedido 01 (uma) unidade limitado a uma concessão a cada período de 12 (doze) meses, mediante prévio e favorável parecer técnico da equipe de referência da Política de Assistência Social.

§1º É imprescindível a avaliação socioeconômica da família solicitante pela equipe técnica, considerando renda familiar, rede de apoio, condições de moradia e se necessário, visita domiciliar.

§2º A partir da solicitação, será avaliado quais os benefícios a família recebe, se possuem outros auxílios financeiros do Governo Federal e/ou Estadual, entre outros.

§3º Famílias beneficiárias do Programa Vale Gás não poderão usufruir deste benefício.

§4º O Auxílio-Gás é um benefício eventual único e intransferível.

Seção IV – Benefício de Auxílio-Transporte

Art. 18º O Auxílio-Transporte destina-se a pessoas em trânsito, pessoas em situação de rua ou de passagem e em situação emergencial de vulnerabilidade e risco, que necessitem de transporte para município que esteja distante de Ibaté em raio de até 30 Km.

§1º A concessão será realizada em caráter excepcional, mediante comprovação de necessidade e falta de recursos próprios.

§2º Este benefício poderá ser concedido uma única vez para cada beneficiário, dentro do prazo de três meses e envolverá o custeio de passagem em transporte adequado para o deslocamento.

Art. 19º O auxílio para deslocamento de indivíduo ou família para perícia médica; avaliação social no INSS; aproximação de familiar privado de liberdade no sistema prisional e outras situações que requerem o sistema de garantia de direitos da assistência social serão concedidos mediante avaliação e parecer técnico.

Parágrafo único. Considera-se situação de trânsito, aquela de indivíduos ou famílias vindas de outras cidades, em passagem pelo município, sem referências, sem destino certo ou em busca de alternativas ou novos projetos de vida, não possuindo condições econômicas de custear o seu

transporte.

Seção V- Benefício de Auxílio Fotografia

Art. 20º O Auxílio Fotografia para documentos será concedido para:

I. Carteira Profissional;

II. Carteira de Registro de Identidade;

III. Currículo;

IV. Penitenciária;

V. Outros, mediante avaliação técnica.

Seção VI - Benefício de Alimentação

Art. 21º O Benefício de Alimentação, por meio da concessão de cesta básica, será disponibilizado às famílias que enfrentam insegurança alimentar e não possuem meios para adquirir alimentos provisoriamente ou de acordo com avaliação técnica. O benefício eventual, na forma de cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

§1º Este benefício poderá ser solicitado, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da última concessão, em caráter temporário, de acordo com avaliação técnica, mediante comprovação de situação de vulnerabilidade alimentar.

§2º A quantidade de alimentos será determinada de acordo com o perfil e o tamanho da família beneficiária.

§3º Os benefícios eventuais, na forma de cesta básica de alimentos, serão assegurados conforme previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo que este auxílio será concedido na forma de bens de consumo.

§4º O auxílio de cesta básica de alimentos, deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda per capita seja igual ou inferior ao valor de ¼ do salário mínimo federal vigente do ano.

§5º Considera-se renda familiar o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. A renda familiar per capita é calculada dividindo-se o total de renda familiar pelo número de moradores de uma residência;

Parágrafo único. A avaliação social terá como parâmetros a prioridade às famílias que se enquadram nos critérios estabelecidos no art. 4º desta Resolução, bem como, às que se enquadram nos critérios definidos pelo art. 22º da Lei Orgânica de Assistência Social.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 22º A Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social de Ibaté será responsável pela gestão e fiscalização da concessão dos Benefícios Eventuais, cabendo-lhe:

I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II. A manutenção de registros detalhados de todas as concessões, assegurando a devida prestação de contas.

III. A realização de auditorias periódicas para verificar o cumprimento dos critérios e normativas estabelecidos.

IV. A articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;

V. A expedição de instruções e a instituição de instrumentos técnicos e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

VI. O cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais

VII. A disponibilização de relatórios sobre a execução dos benefícios ao Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos de controle, conforme solicitado.

Art. 23º Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:

I. O monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;

II. O acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;

III. A reformulação a cada ano, sempre que se fizer necessário, da regulamentação dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arlete Ribeiro dos Santos Nunes
Presidente do CMAS

.....

RESOLUÇÃO N° 005, de 21 de novembro de 2024.

Aprova os planos de trabalho das entidades para o ano de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibaté, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 1.429/1995, Lei Municipal 2.240/2006 e Processo Administrativo 3.332/2018.

Considerando o Protocolo 010003142/2024, do interessado Associação dos Deficientes de Ibaté/SP – ADEFI, sobre o assunto Plano de Trabalho 2025.

Considerando o Protocolo 010003242/2024, do interessado Centro de Convivência do Idoso de Ibaté/ SP, sobre o assunto Plano de Trabalho 2025.

Considerando o Protocolo 010003288/2024, do interessado Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté/SP – APAE, sobre o assunto Plano de Trabalho 2025.

Considerando o deliberado, registrado em ata, em reunião ordinária deste conselho, realizada em 21 de novembro de 2024.

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, os planos de trabalho para o ano de 2025 das entidades:

- Associação dos Deficientes de Ibaté/SP – ADEFI
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté/SP – APAE
- Centro de Convivência do Idoso de Ibaté/ SP Maria Catarina Cavichioli Valério

Ibaté, 21 de novembro de 2024.

_____
Arlete Ribeiro dos Santos
Presidente do CMAS de Ibaté

.....

RESOLUÇÃO N° 003, de 21 de novembro de 2024.

Aprova repasses de recursos financeiros para implantação de novo Centro de Referência de

Assistência Social (CRAS), para custeio de ações de aprimoramento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial, para expansão de serviço de acolhimento para pessoas com deficiência em residência inclusiva e para cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no município.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibaté, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 1.429/1995, Lei Municipal 2.240/2006 e Processo Administrativo 3.332/2018.

Considerando a Resolução SEDS nº 34 de 2024 que autoriza repasse, via Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, de recursos financeiros para implantação de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou equipes volantes no Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SEDS nº 36 de 2024 que autoriza repasse, via Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, de recursos financeiros para custeio de ações voltadas ao desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial nos municípios do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SEDS nº 37 de 2024 que autoriza repasse, via Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, de recursos financeiros para a expansão da rede de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Assistência Social nos municípios do Estado de São Paulo.

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP Nº 022 que aprova repasse, via Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, de recursos financeiros para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade aos 645 Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

.

Considerando o deliberado, registrado em ata, em reunião ordinária deste conselho, realizada em 21 de novembro de 2024.

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, os repasses de recursos financeiros para:

- Implantação de novo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- Custeio de ações de aprimoramento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial;
- Expansão de serviço de acolhimento para pessoas com deficiência em residência inclusiva;
- Cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Os recursos aprovados não serão utilizados para o exercício em curso, sendo necessário, portanto, proceder com a reprogramação desses valores para o exercício seguinte. A reprogramação assegura o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, promovendo a regularidade e a efetividade das ações previstas para o ano subsequente.

Ibaté, 21 de novembro de 2024.

_____

Arlete Ribeiro dos Santos

Presidente do CMAS de Ibaté

.....

Ata de Reunião

Ao vigésimo primeiro dia de novembro de 2024, após convocação, às treze horas e trinta minutos, realizou-se reunião extraordinária, no formato online, dos membros do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Ibaté.

A reunião iniciou-se com a apresentação para aprovação deste conselho das resoluções e deliberação que autoriza repasses financeiros de recursos estaduais, via Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, para implantação, aprimoramento, expansão e cofinanciamento de serviços socioassistenciais no munícipio, sendo aprovados, por unanimidade, o aceite aos repasses de recursos financeiros para implantação de novo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para custeio de ações de aprimoramento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial, para expansão de serviço de acolhimento para pessoas com deficiência em residência inclusiva e para cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no município. Em segundo instante, tendo em vista a importância e urgência da existência de resolução com critérios e prazos para a provisão de benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social do Município de Ibaté, leu-se e discutiu-se documento elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Promoção e Bem Estar Social, com base em Decretos, Leis e Resoluções, para nortear a instituição e regulamentação dos Benefícios Eventuais no município, sendo também aprovado pelos presentes, por unanimidade. Na oportunidade, também, foram aprovados os planos de trabalho das entidades para o ano de 2025.

Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e eu Karoline Roberto lavrei a presente ata e encaminho para apreciação do conselho.

Presentes:
Amanda C. S. A. Vieira
Arlete Ribeiro dos Santos Nunes
Eva Tersigni
Karina S. Bassi
Karoline Roberto
Renata da Silva
Tânia Mara Vergis de Lima

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 620/2024

De 28 de novembro de 2024

HORACIO CARMO SANCHEZ, Presidente da Câmara Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar**,** a pedido, a servidora Gisele Aparecida de Souza do cargo de Servente da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Declarar que foram devolvidos, em perfeito estado, os bens colocados à sua disposição, bem como foi devolvida a chave de acesso ao prédio do Legislativo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 28 de novembro de 2024.

HORACIO CARMO SANCHEZ

Presidente

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ibaté **CONTRATADA..:** I T Sistemas Eletrônicos e Informatizados Eirelli - EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2148/2022

CONVITE DE PREÇO.....: 001/2022

OBJETO.....: Aditar por 12 meses o contrato nº 001/2022 – fornecimento de equipamentos em regime de comodato, serviços de suporte técnico permanente e assistência técnica corretiva no sistema integrado de áudio, vídeo e apuração do plenário da Câmara Municipal.

VERBA ORÇAMENTÁRIA.....: 0101 – PODER LEGISLATIVO – 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL – 01.031.0002.2002.0000 – Atividades de Apoio ao Programa Processo Legislativo – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica.

DATA DE ASSINATURA..... 27 de novembro de 2024.

CÃMARA MUNICIPAL DE IBATÉ Horacio Carmo Sanchez

I T SISTEMA ELETRÔNICO E INFORMATIZADOS EIRELLI – EPP Marcelo Javarez

.....